

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

L E I nº 1.641, de 08 de Outubro de 1.979.

DESAFETA PARTE DA ÁREA DO "ESTÁDIO MUNICIPAL ANTONIO STORTI" DA CATEGORIA DOS BENS DE USO ESPECIAL DO MUNICÍPIO, PASSANDO-A PARA A DOS SEUS BENS DOMINIAIS E AUTORIZANDO SUA ALIENAÇÃO.

O SENHOR DOUTOR SÉRGIO SCHLOBACH SALVAGNI, Prefeito Municipal de Taquaritinga, usando de suas atribuições legais,

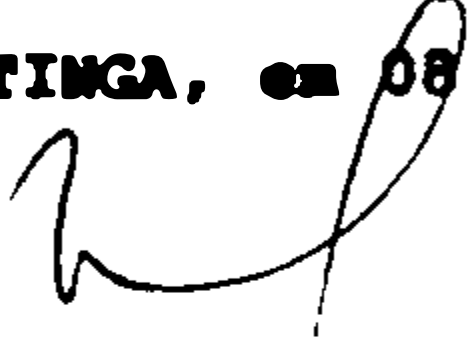
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica desafetada da categoria dos bens de uso especial do município, passando para a de seus <sup>bens</sup> dominiais, parte da área do "Estádio Municipal Antonio Storti", nesta cidade, na Rua / Clineu Braga de Magalhães, medindo 16.669,34 m<sup>2</sup> (dezesseis mil, seis / centos e sessenta e nove metros e trinta e quatro centímetros quadrados / doa) e com a seguinte descrição:- "começa no ponto zero (0), situado / na face da rua Clineu Braga de Magalhães, justamente na confrontação / com um terreno de propriedade de Francisco Curti, e segue confrontando com este, rumo Oeste numa distância de 85,20 m, alinhamento 0-1; daí, pela face da rua Newton Prado, segue rumo Norte na distância de 31,20 m, alinhamento 1-2; daí, cortando a rua Newton Prado, segue pela face da rua Líbero Badaró, com o rumo Oeste na distância de 11,80 m, alinhamento 2-3; daí, deixando a rua Líbero Badaró, segue por uma linha divisória, com o rumo Norte na distância de 5,27 m, alinhamento 3-4; daí, continua por uma curva à direita, de raio de 50,00 m, num desenvolvimento de 53,23 m, alinhamento 4-5; daí, por uma linha divisória, segue com o rumo Norte na distância de 52,00 m, alinhamento 5-6; daí, em curva à esquerda, de raio de 75,00 m, segue num desenvolvimento de 18,00 m, alinhamento 6-7; daí, em curva à direita, de raio de 75,00 m, segue num desenvolvimento de 30,00 m, alinhamento 7-8; daí, com o rumo Oeste na distância de 48,00 m, alinhamento 8-9; daí, segue rumo Norte numa / distância de 58,05 m, alinhamento 9-10; daí, em linha defletada à direita 60º 30', segue numa distância de 28,00 m, alinhamento 10-11; / daí, em curva à direita, com um raio de 29,00 m, segue num desenvolvimento de 24,00 m, alinhamento 11-12; daí, em curva à esquerda, com um raio de 75,00 m, segue num desenvolvimento de 37,00 m, alinhamento / 12-13; daí, em curva à esquerda, com um raio de 10,00 m, segue num desenvolvimento de 14,00 m, alinhamento 13-14; daí, em curva à esquerda, com um raio de 65,00 m, segue num desenvolvimento de 24,00 m, alinhamento 14-15; daí, em curva à direita, com um raio de 85,00 m, segue num desenvolvimento de 18,50 m, alinhamento 15-16; daí, por uma linha divisória, segue rumo Norte numa distância de 25,50 m, alinhamento 16-17; daí, continua com o rumo Este na distância de 50,00m, / alinhamento 17-18; daí, com o rumo Norte segue numa distância de 25,50 m, alinhamento 18-19; daí, segue rumo Este na distância de 25,00 / m, alinhamento 19-20; finalmente faceando a rua Clineu Braga de Magalhães rumo Sul numa distância de 199,38 m, alinhamento 20-0, totalizando uma área de 16.669,34 m<sup>2</sup> (dezesseis mil, seiscentos e sessenta e nove metros e trinta e quatro centímetros quadrados)."

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar essa área desafetada, mediante prévia avaliação e dentro / das condições legais que estabelecer, podendo outrossim, se entender necessário, abrir dentro da mesma prolongamentos de vias públicas, caso em que ditos prolongamentos irão integrar a categoria dos bens de uso comum do povo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, em 08 de Outubro de 1.979.

  
Dr. Sérgio Schlobach Salvagni  
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ta /  
quaritinga, na data supra.

  
Vera Lúcia Gibertoni Boschini  
- resp. p/ Oficial Administrativo -

VLGB/